

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

1- Introdução

A Política de Investimentos do Sindicato das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos do Estado de Minas Gerais - SINCREFI tem como objetivo estabelecer as Diretrizes que devem nortear os Investimentos dos Recursos da Entidade.

2- Competência Estatutária

Compete ao Diretor Financeiro do Sindicato das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos do Estado de Minas Gerais - SINCREFI gerir as finanças da Entidade bem como assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, o Orçamento Anual, os Balancetes Mensais, as Demonstrações Financeiras, os Cheques e os demais documentos emitidos pelo SINCREFI, conforme o Estatuto Social da Entidade.

3- Administração e Gestão dos Investimentos

A Administração e Gestão dos Investimentos da Entidade deve ser exercida mediante Contrato de Administração e Gestão de Carteira de Títulos e Valores Mobiliários firmado com Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e devidamente credenciada pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários como Prestadora de Serviços de Administração e Gestão de Carteira de Valores Mobiliários.

O Objeto do Contrato é a outorga da Administração e Gestão da Carteira de Investimentos do Sindicato das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos do Estado de Minas Gerais - SINCREFI a ser composta por Títulos e Valores Mobiliários de acordo com a Política de Investimentos da Entidade.

A Administração e Gestão da Carteira de Investimentos da Entidade consiste na compra e venda pela Instituição Financeira Contratada, de Títulos e Valores Mobiliários em nome do Sindicato das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos do Estado de Minas Gerais - SINCREFI sendo permitida a realização de todas as formas de Operações admitidas no Mercado de Valores Mobiliários.

Para a Composição da Carteira de Investimentos da Entidade e Realização das Operações necessárias à sua Administração e Gestão a Instituição Financeira contratada utilizará exclusivamente os recursos a ela disponibilizados pelo Sindicato das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos do Estado de Minas Gerais - SINCREFI.

4- Limites e Critérios de Diversificação

A Instituição Financeira contratada deve observar os Limites e Critérios de Diversificação de Investimentos fixados a seguir:

4.1- Até 100% (cem por cento) em Títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil;

4.2- Até 100% (cem por cento) em Títulos de Renda Fixa de emissão de Instituições Financeiras;

4.3- Até 30% (trinta por cento) em Ações de Companhias Abertas com registro na CVM - Comissão de Valores Mobiliários;

4.4- Até 100% (cem por cento) em Títulos de emissão do Banco Mercantil do Brasil S.A. e/ou de Instituições Ligadas;

4.5- Até 100% (cem por cento) em Quotas de Fundos Administrados pela Instituição Financeira contratada para a Administração e Gestão da Carteira de Investimentos da Entidade e/ou em Quotas de Fundos Administrados por Instituição Financeira ligada;

4.6- A Instituição Financeira contratada para a Administração e Gestão da Carteira de Investimentos da Entidade pode operar também com Derivativos com a única e exclusiva finalidade de proteção dos Ativos e Valores Mobiliários integrantes da referida Carteira de Investimentos. Não podem ser realizadas Operações com Derivativos que representem alavancagem da Carteira de Investimentos da Entidade.

5- Aplicações e Resgates dos Investimentos

5.1- Os Recursos para a realização dos Investimentos da Entidade devem ser entregues à Instituição Financeira contratada por meio das formas de transferência geralmente aceitas pelas Instituições Financeiras;

5.2- Os resgates solicitados pelo Sindicato das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos do Estado de Minas Gerais - SINCREFI serão creditados na sua Conta Corrente de número 02.732.040-5 - Agência 0001-5 Matriz do Banco Mercantil do Brasil S.A.

6- Custódia dos Títulos e Valores Mobiliários

A Custódia dos Títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira de Investimentos da Entidade deve ser realizada por Instituição Financeira devidamente habilitada para tal Serviço.

7- Remuneração da Instituição Financeira

O valor da Remuneração à Instituição Financeira contratada para a Administração e Gestão da Carteira de Investimentos da Entidade fica limitado à percentagem anual máxima de 0,20% (vinte centésimos por cento) sobre o valor total da referida Carteira de Investimentos a ser provisionado diariamente e pago semestralmente até o quinto dia útil dos meses de janeiro e julho de cada ano.

8- Posição Analítica da Carteira de Investimentos

A Instituição Financeira Contratada para Administração e Gestão da Carteira de Investimentos da Entidade deve fornecer em cada mês a Posição Analítica da Carteira de Investimentos contendo todas as informações dos Títulos e Valores Mobiliários que a compõem.

9- Aprovação, Vigência e Revisão

A Presente Política de Investimentos foi aprovada pela Diretoria da Entidade em Reunião realizada em 28 de junho de 2019 e revisada em Reunião realizada em 28 de dezembro de 2020 para vigência a partir de janeiro de 2021, e deve ser novamente revisada no mínimo anualmente.

Belo Horizonte, dezembro de 2020.

SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINCREFI